

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa deste município para o exercício financeiro de 2021.

Preliminarmente, devemos esclarecer que a presente matéria foi elaborada à luz das disposições constitucionais das Cartas Federal, Estadual e Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, Lei nº 1356 de 24 de Julho de 2017 Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021 e da Lei nº 1496 de 20 de Julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021:

A Proposta Orçamentária ora apresentada prevê o montante de R\$ 107.154.000,00 (cento e sete milhões cento e cinquenta e quatro mil reais), resultantes de recursos gerados pela ação fiscal do Município, mais os recursos provenientes de transferências constitucionais, fundo a fundo, convênios, alienação de bens e operações de créditos além de outras receitas correntes e de capital.

O incluso projeto de Lei é uma proposta ampla, configurando ações que visam demonstrar o programa governamental e conduzir nossa Administração ao encontro da modernidade, por meio de ações concretas, objetivando a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Dispensamos tecer outros detalhes, pois, o presente orçamento discrimina em seus anexos, os programas, os projetos e as atividades a serem desenvolvidos.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a proposta orçamentária e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a Justificativa.

Rio Bananal/ES, 29 de Outubro de 2021.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal



Fish Banaried - E6 Em 29/10/200

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Estado do Espírito Santo

#### PROJETO DE LEI Nº 1697 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 142, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 107.154.000,00 (cento e cento milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e II, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1356 de 24 de Julho de 2017 Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021 e da Lei nº 1496 de 20 de Julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021:

- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	105.600.524,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	4.677.500,00
- Contribuições	R\$	3.174.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	19.669.350,00
- Receita de Serviços	R\$	2.144.000,00
- Transferências Correntes	R\$	73.388.474,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.547.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.160.826,00
- Alienação de Bens	R\$	309.800,00
- Transferências de Capital	R\$	3.851.026,00
RECEITAS CORRENTES - Corrente Intraorçamentária	R\$	6.498.650,00
- Corrente Intraorçamentária – Contribuições	R\$	4.762.650,00
- Corrente Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	R\$	1.736.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	(9.106.000,00)
TOTAL da Receita ⇒	R\$	107.154.000,00

\*



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Estado do Espírito Santo

Art.3° A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
- Despesas Correntes	R\$	90.191.371,00
- Despesas de Capital	R\$	6.092.629,00
- Reserva de Contingência	R\$	10.870.000,00
TOTAL DA DESPESA ⇒	R\$	107.154.000,00

II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO			
PODER LEGISLATIVO	R\$	3.500.000,00	
- Câmara Municipal	R\$	3.500.000,00	
PODER EXECUTIVO	R\$	103.654.000,00	
- Gabinete do Prefeito	R\$	1.227.010,00	
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.837.130,00	
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.177.044,20	
- Secretaria Municipal de Obras	R\$	1.289.558,01	
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$	5.209.877,49	
- Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	R\$	19.282.312,80	
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.525.090,00	
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	28.004.109,50	
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	1.095.203,00	
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	6.826.665,00	
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.180.000,00	
- IPS – Instituto de Previdência Municipal	R\$	30.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA ⇒	R\$	107.154.000,00	

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
- Legislativa	R\$	3.500.000,00
- Administração	R\$	11.122.184,20
- Segurança Pública	R\$	1.000,00
- Assistência Social	R\$	2.525.090,00
- Previdência Social	R\$	17.330.000,00
- Saúde	R\$	19.282.252,80
- Trabalho	R\$	9.000,00
- Educação	R\$	28.004.109,50
- Cultura	R\$	97.500,00
- Urbanismo	R\$	1.744.877,49
- Saneamento	R\$	2.190.060,00
- Gestão Ambiental	R\$	118.600,00
- Agricultura	R\$	6.708.065,00
- Comunicações	R\$	31.560,00
- Energia	R\$	1.138.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

### Estado do Espírito Santo

- Desporto e Lazer	R\$	966.203,00
<ul><li>Encargos Especiais</li><li>Reserva de Contingência</li></ul>	R\$	1.287.000,00
Ų	R\$	10.870.000,00
TOTAL DA DESPESA⇒	R\$	107.154.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar:

I – até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

II – à conta da totalidade dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 4320/1964 de 17/03/1964;

Parágrafo único. O percentual a que se refere o "caput" deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo: Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais "IPSMRB", Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE" e o Fundo Municipal de Saúde, "Criado pela Lei Municipal n°. 0381/91 de 02.08.1991", no que couber.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar fichas nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2021, para inclusão de fontes de recursos não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2021, para inclusão não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Estado do Espírito Santo

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a:

 I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II — realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Art. 9º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 10° Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal "IPSMRB", Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE" serão executados pelos respectivos Órgãos.
- Art. 11° O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, desde que atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 12º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 13º Para cumprimento do disposto no art. 29<sup>A</sup> "caput" e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2020.
- Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BANANAL, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

ISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal